



Campestre do Maranhão – MA, 02 de Junho de 2025.

Ofício Nº 042/2025 - SEMED

A Senhora
Jarisson de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Educação

Ref.: Solicita ADITIVO AO TERMO DE
CONTRATO: Nº 085-2024, oriundo da
Inexigibilidade Nº 002/2024 e Processo
Administrativo nº 018/2024.

Senhor Secretário,

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, celebrou Contrato nº 085-2024, através de procedimento Inexigibilidade sob o nº 002/2024, Junto a Sr.^a **SUNAMITA PEREIRA DE SOUSA**, maior, capaz, inscrita no CPF nº 637.501.043- 87, residente na Rua Silva Jardim, nº 57, Centro, Formosa da Serra Negra/MA, tendo como objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Imóvel, situada na Rua Tocantins, s/n, Centro, Campestre do Maranhão/MA.

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe o Art. 105 da Lei federal nº 14.133/21, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para aditar o prazo de execução dos serviços de acordo com a **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original ficando prorrogada por mais 06 meses com validade até 31 de Dezembro de 2025, conforme dispõe o os Art. 105 a 107 da Lei federal nº 14.133/21, sendo desta forma celebrando o 2º Termo Aditivo ao presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,

VANIA SILVA DE CIRQUEIRA ALVES
Secretária Ajunta de Educação



AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002-2024
CONTRATO Nº 085/2024

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO.

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício N.º 042/2025 – SEMED, encaminhado pela Secretária Adjunta de Educação, por meio de sua secretária, datado de 02 de Junho de 2025, solicitando autorização para celebração de Termo Aditivo visando alterar prorrogar por mais 06 meses o contrato nº 085/2024 conforme preconiza o Art. 105 e 107 da Lei 14.133/21, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA, junto a Sr.^a **SUNAMITA PEREIRA DE SOUSA**.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento de Inexigibilidade e que a contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

Na eventualidade de aditivar o prazo legal supramencionado, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato inicial, entendendo que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para decisão favorável.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 03 de Junho de 2025.


JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 08/2025



SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO: Nº __-202__

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF nº 39.310.118/00001-51, representado por seu Secretário xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do documento de identidade RG nº 0357422720080, SSP/MA, e CPF nº 047.641.813-55, brasileira, agente político, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a Sr.(a) _____ situada na rua _____ nº - ____, _____, _____ - _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____ neste ato representada pelo Sr. _____, portadora do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo **Inexigibilidade nº ____/2024**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **XXXXXX TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por período igual ao estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original, ficando a nova vigência com início em XX de XXXXXX de 202__ e término em XX de XXXXXXXX de 202__.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 105 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 XXX 0043 XX 0000 – Manutenção da Secretaria

Municipal de EduXXXXcação

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Recursos: 1.500.00

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, XX de Junho de 2025.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxx

Secretário Municipal de Plxxxxxxxxxxxnto

CONTRATADO

xxxxxxxxxxxxxx

CNPJ: xxxxxxxxxxxx

Nome do Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____

MINUTA DO TERMO ADITIVO 2025



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: Nº 018/2024
Inexigibilidade nº 002/2024
Assunto: Análise Do 2º Termo Aditivo (Prazo De Vigência)
Interessado: Secretaria Municipal de Educação
Referência: Contrato N.º 085/2024

EMENDA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
TERMO ADITIVO. CONTRATO
VIGENTE.PREVISÃO LEGAL. APROVAÇÃO.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual a Secretaria municipal de Educação requereu consulta/parecer sobre a análise jurídica da legalidade da minuta do aditivo ao contrato administrativo nº **085/2024**, firmado com **SUNAMITA PEREIRA DE SOUSA**, cujo objeto é o contrato de locação de imóvel com fim não residencial para funcionamento do centro de apoio a secretaria de educação (Imóvel, situada na Rua Tocantins, s/n, Centro, Campestre do Maranhão/MA.

Neste cenário, de acordo com este, a formalização de um termo aditivo visando à prorrogação do prazo de vigência do contrato é necessário, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais.

É o sucinto relatório.

PRELIMINARMENTE

A presente manifestação se limita as dúvidas estritamente jurídicas, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico e os financeiros. Além de outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, conforme recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

Toda manifestação que será aqui discorrida expressa posição meramente opinativa, não representando



prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, aferição que inclusive não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador.

ANÁLISE JURÍDICA

O Contrato supracitado tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Com isso, considerando a justificativa técnica emitida pelo agente responsável e pelas razões por ele trazidas há a vantagem de se manter em vigor, a fim de que permaneça os serviços aqui narrados. Desse modo, o Secretário Municipal ratificou o requerimento de dilação do prazo contratual, destacando a manutenção das demais condições contratadas inicialmente.

No presente caso nota-se o interesse da gestão municipal pela continuidade do objeto, ante a relevância da execução dos serviços para o município de Campestre do Maranhão.

Ainda, é importante dizer que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a mais a este Município, não havendo objeções quanto possibilidade da prorrogação pelo prazo requerido.

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 106 e 107 conforme se vê, *in verbis*:

“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.”

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja



previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

Segundo consta nos autos há interesse das partes na continuidade da execução do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, o que possivelmente ocasionaria reajustes dos preços, gerando mais custos à administração pública municipal, além de postergar mais ainda a conclusão das obras.

Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

CONCLUSÃO

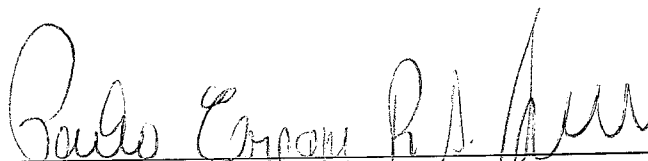
Ex positis, e obedecidas às demais regras contidas na Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, esta consulta jurídica não vê óbice no prosseguimento, opinando pela aprovação da presente minuta de termo aditivo de prazo pelo período solicitado, desde que devidamente revestido de documentação comprobatória.

No entanto, caso seja ratificado pela autoridade superior desta Gestão municipal, recomenda-se desde já que a administração fiscalize com rigor a execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade a quem der causa por violações dos dispositivos legais, na medida de sua responsabilidade.

Igualmente, recomenda-se que os autos sejam remetidos à Controladoria interna, para análise final, pois exerce, na forma da lei, o controle interno dos atos e procedimentos da administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública.

São os termos do parecer.

Campestre do Maranhão/MA, 04 de Junho de 2025.


PAULO ERNANE RODRIGUES SILVA JUNIOR
Procurador Geral do Município
Portaria nº 03/2025



SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO: Nº 085-2024

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede administrativa na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF nº 39.310.118/00001-51, representado por seu Secretário Sr. Jarisson de Oliveira Teixeira, inscrito no CPF 033.045.013-12 e RG nº 02644810203-9, SSP/MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a Sr.ª **SUNAMITA PEREIRA DE SOUSA**, maior, capaz, inscrita no CPF nº 637.501.043-87, residente na Rua Silva Jardim, nº 57, Centro, Formosa da Serra Negra/MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta na **Inexigibilidade Nº 002/2024**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por período igual ao estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original nº 085/2024, ficando a nova vigência com início em 09 de junho de 2025 e término em 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 122 0043 2036 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo o novo gente!

Campestre do Maranhão - MA, 04 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Portaria nº 08/2025
CONTRATANTE

SUNAMITA PEREIRA DE SOUSA

CPF nº 637.501.043-87

Representante legal

CONTRATADO